MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 080-E-2008

ALTERA OS ANEXOS I, II, III, IV E V DA LEI 3.597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994, CRIA CARGOS E ANEXO IX, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou

Art. 1º - Por esta Lei ficam acrescidos os números de vagas dos cargos públicos efetivos da Administração Pública Municipal, bem como criados novos cargos, extintos outros, que passam a fazer parte integrante dos anexos da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, conforme no anexo discriminado.

§ 1º – O anexo I da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Anexo I – CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Legenda	CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
(a)	CPC-01	Secretário Municipal	009	VI	AMPLO- AGENTE POLITICO
	CPC-02	Chefe de Gabinete	001	VI	AMPLO- AGENTE POLITICO
	CPC-03	Procurador Municipal	001	VII	AMPLO- AGENTE POLITICO
	CPC-04	Subprocurador	002	V	AMPLO
	CPC-05	Assessor	008	V	AMPLO
	CPC-06	Diretor de Departamento	030	V	AMPLO
	CPC-07	Chefe de Serviço	040	IV	AMPLO
	CPC-08	Diretor de Escola III	004	V	AMPLO
(b)	CPC-09	Diretor de Escola II	010	IV	AMPLO
	CPC-10	Diretor de Escola I	010	III	AMPLO
	CPC-11	Vice-Diretor	025	III	AMPLO
	CPC-12	Secretária de Gabinete	001	III	AMPLO
	CPC-13	Chefe de Seção	039	III	AMPLO
	CPC-14	Motorista de Gabinete	001	II	AMPLO
	CPC-15	Secretário Executivo	001	III	AMPLO
	CPC-16	Encarregado	051	I	RESTRITO
	CPC-17	Tutor Presencial	080	II	AMPLO

Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Legenda	CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	RECRUTAMENTO
	CPE-01	Vigia	188	II	Elementar
	CPE-02	Atendente de Posto Telefônico	002	II	Primário
	CPE-03	Contínuo	015	II	Primário
	CPE-03-A	Contínuo II	003	III	Ensino Fundamental Completo e CNH habilitação "A"
	CPE-04	Telefonista	002	III	Primário
	CPE-05	Almoxarife	012	III	Ensino Fundamental Completo
	CPE-06	Auxiliar Administrativo	121	III	Ensino Médio Completo
	CPE-07	Operador de Computador	002	III	Ensino Médio Completo
(d)	CPE-08	Agente Administrativo	060	VI	Ensino Médio Completo
(b)	CPE-09	Fiscal	029	VI	Ensino Médio Completo
(b)	CPE-10	Fiscal de Tributos	020	VI	Ensino Médio Completo e Conhecimentos de Informática.
(c)	CPE-11	Programador Computador	004	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-12	Técnico em Contabilidade	010	VI	Ensino Médio Completo
(d)	CPE-13	Assistente Administrativo	020	VII	Superior
	CPE-14	Contador	005	VII	Superior
	CPE-15	Jornalista	001	VII	Superior
(c)	CPE-72	Auxiliar de Contabilidade	003	III	Ensino Fundamental Completo
	CPE-73	Assistente de Contabilidade	002	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-74	Gerenc. Rede Informática	001	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-75	Analista Gestão de Patrimônio	002	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-76	Assist. Controle Avaliação	002	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-77	Controlador de Estoque	002	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-103	Agente de Trânsito	020	VI	Ensino Médio Completo
(b)	CPE-104	Guarda Municipal	050	VI	Ensino Médio Completo

§ 2º - O anexo III da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

Anexo III – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA OPERACIONAL

Legenda	CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
	CPE-16	Auxiliar Obras e Serviços Gerais	423	I	Elementar
	CPE-17	Auxiliar de Mecânica	006	II	Elementar
	CPE-18	Borracheiro	001	II	Elementar
(c)	CPE-19	Calceteiro	018	II	Elementar
	CPE-20	Lubrificador	001	II	Elementar
	CPE-21	Apontador	002	III	Ensino Fundamental Completo
	CPE-22	Eletricista de Veículos	001	III	Elementar
	CPE-23	Lanterneiro	001	III	Elementar
(d)	CPE-24	Soldador	001	III	Elementar
(c)	CPE-25	Torneiro Mecânico	001	IV	Primário
	CPE-26	Mecânico	006	IV	Primário
	CPE-27	Motorista	060	IV	Ensino Fundamental Completo e CNH - Habilitação "D", ou "E"
(e)	CPE-28-A	Oficial de Obras e Serviços – Pedreiro	040	IV	Primário
	CPE-28-A	Oficial de Obras e Serviços – Carpinteiro	010	IV	Primário
	CPE-28-A	Oficial de Obras e Serviços – Eletricista	010	IV	Primário
	CPE-28-A	Oficial de Obras e Serviços – Bombeiro Hidráulico	010	IV	Primário
	CPE-28-A	Oficial de Obras e Serviços – Pintor	020	IV	Primário
	CPE-28-A	Oficial de Obras e Serviços – Rasteleiro	008	IV	Primário
(f)	CPE-105	Técnico Ambiental	002	VI	Curso Técnico em Meio Ambiente
	CPE-106	Fiscal Ambiental	002	VI	Curso Técnico em Meio Ambiente
	CPE-107	Engenheiro Ambiental	002	VII	Curso Superior em Engenharia Graduado em Meio Ambiente

(b)	CPE-29	Operador de Máquinas	015	IV	Primário
	CPE-30	Desenhista Projetista	003	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-31	Técnico Agrícola	003	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-32	Tec. Plan. e Programação	001	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-33	Técnico Segurança do Trabalho	001	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-34	Topógrafo	003	VI	Ensino Médio Completo
	CPE-35	Engenheiro Agrônomo	003	VII	Superior
	CPE-36	Engenheiro Civil	005	VII	Superior
(c)	CPE-71	Inseminador	002	III	Ensino Fundamental Completo
(c)	CPE-79	Operador de Máquinas Pesadas	003	V	Primário
	CPE-83	Pintor Letrista	002	IV	Primário
	CPE-84	Pintor Ar Comprimido	001	IV	Primário
	CPE-85	Pintor Silk-Screen	001	IV	Primário
	CPE-86	Técnico em Transportes	001	IV	Ensino Médio Completo
	CPE-87	Técnico em Mecânica	001	VI	Ensino Médio Completo

§ 3º - Para corrigir erros materiais contidos na Lei Municipal nº 4.914, de 27 de dezembro de 2006, o anexo IV da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

Anexo IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA EDUCACIONAL

Legenda	CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
(d)	CPE-37	Cantineira	028	I	Elementar
	CPE-38	Monitor de Artes I	036	III	1º Grau
(b)	CPE-39	Monitor de Artes II	023	IV	2º Grau
	CPE-40	Auxiliar Escolar	060	III	1º Grau
	CPE-41	Auxiliar Biblioteca	025	III	1º Grau
	CPE-42	Monitora de Creche	140	V	Magistério
	CPE-43	Professor I	380	V	Magistério
	CPE-44	Secretária Escolar	010	V	2º Grau
	CPE-45	Auxiliar de Secretaria	042	IV	2º Grau
	CPE-46	Professor II	138	VI	Curso Superior com Licenciatura
	CPE-47	Professor III	108	VII	Curso Superior com Licenciatura
	CPE-48	Pedagogo	015	VII	Superior

(b)	CPE-49	Coordenador Pedagógico	045	VII	Superior
	CPE-50	Psicólogo Educacional	014	VII	Superior
	CPE-51	Fonoaudiólogo	004	VII	Superior
	CPE-52	Musicoterapeuta	004	VII	Superior
	CPE-88	Instrutor Mecânica Geral	006	VI	Téc. em Mecânica
	CPE-89	Instrutor Eletricidade	004	VI	Téc. em Eletrônica
	CPE-90	Instrutor Operações Básicas	002	VI	Téc. em Mecânica
	CPE-91	Instrutor Metalurgia	002	VI	Téc. em Metalurgia
(f)	CPE-99	Inspetor Educacional	010	VII	Pedagogia/Inspeção
	CPE-100	Monitor Higienizador	030	III	Fundamental Completo
	CPE-101	Monitor de Esportes	012	III	Fundamental Completo
	CPE-102	Bibliotecária	002	VII	Curso Superior Graduado em Biblioteconomia

§ 4º - O anexo V da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

Anexo V – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE SAÚDE

Legenda	CÓDIGO	CARGOS	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
	CPE- 53	Aux. Saúde II	40	III	1º Grau
(b)	CPE- 54	Aux. Cons. Dentário	30	III	1º Grau
	CPE- 55	Aux. Laboratório	07	III	1º Grau
(d)	CPE- 56	Aux. Enfermagem	44	III	1º Grau
(b)	CPE- 57	Fiscal Sanitário	15	VI	Ensino Médio Completo
	CPE- 58	Tec. Laboratório	10	VI	2º Grau
	CPE- 59	Assistente Social	19	VII	Superior Completo na área e registro no CREAS
(d)	CPE- 60	Bioquímico	05	VII	Superior
(b)	CPE- 61	Enfermeiro	70	VII	Superior Completo na área e registro no COREN
	CPE- 62	Engenheiro Sanitário	02	VII	Superior
	CPE- 63	Farmacêutico Bioquímico	07	VII	Superior
	CPE- 64	Fisioterapeuta	18	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
	CPE- 65	Médico	101	IX	Superior
	CPE- 66	Médico Veterinário	02	VIII	Superior

(b)	CPE- 67	Nutricionista	05	VII	Superior
	CPE- 68	Odontólogo	60	VIII	Superior
(b)	CPE- 69	Psicólogo	15	VII	Superior
	CPE- 70	Aux. Higiene Bucal	19	III	1º Grau
	CPE- 78	Odontólogo Atend. Especial	02	VIII	Superior
(b)	CPE- 80	Médico Plant.Clínico	40	IX	Superior
	CPE- 81	Médico Plant.Pediatra	09	IX	Superior
	CPE- 82	Médico Plant.Ortopedista	09	IX	Superior
(b)	CPE-51-A	Fonoaudiólogo	10	VII	Superior
(b)	CPE- 96	Terapeuta Ocupacional	12	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
	CPE- 97	Técnico em Enfermagem	60	VI	Ensino Médio Completo – Profissionalizante e registro no COREN

Anexo IX – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA SOCIAL

Legenda	CÓDIGO	CARGO	VAGAS	NÍVEL	ESCOLARIDADE
(b)	CPE- 59-A	Assistente Social	20	VII	Superior Completo na área e registro no CREAS
	CPE-69-A	Psicólogo	08	VII	Superior Completo na área e registro no CRP
	CPE-50-A	Psicólogo-Educacional	03	VII	Superior Completo na área e registro no CRP
	CPE-48-A	Pedagogo	10	VII	Superior – Diploma Registrado
	CPE- 96-A	Terapeuta Ocupacional	02	VII	Superior Completo na área e registro órgão de classe
(f)	CPE-98	Advogado	02	VII	Superior Completo e Registro na OAB/MG

§ 5º - Os incisos II, IV e o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - .....

I – Jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas;
II – Jornada semanal de 30 (trinta) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-02, CPE-03, CPE-03-A, CPE-04, CPE-06, CPE-07, CPE-08, CPE-09, CPE-10, CPE-11, CPE-12, CPE-13, CPE-14, CPE-15, CPE-35, CPE-36, CPE-38, CPE-39, CPE-40, CPE-42, CPE-44, CPE-45, CPE-55, CPE-56, CPE-57, CPE-58, CPE-59, CPE-62, CPE-67, CPE-70, CPE-72,

CPE-73, CPE-74, CPE-75, CPE-76, CPE-77, CPE-96, CPE-97, CPE-98, CPE-100, CPE-101, CPE-102", CPE-103, CPE-104, CPE-105, CPE-106, CPE-107

III – Jornada semanal de 20 (vinte) horas, para os cargos abaixo relacionados:

CPE-43, CPE-48, CPE-50, CPE-51, CPE-52, CPE-60, CPE-61, CPE-63, CPE-64, CPE-65, CPE-66, CPE-68, CPE-69, CPE-78."

IV –Jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais para os cargos abaixo relacionados;
CPE-49 e CPE-99

V- Dezoito aulas semanais para os cargos;
CPE-46 e CPE-47

VI- quatro plantões mensais de 24 horas para os cargos;
CPE-80, CPE-81 e CPE-82

VII- Jornada diversa às fixadas nos incisos I, II, III, IV e V desde que, se estabelecida como medida preventiva de risco atribuídos à insalubridade, ou quando fixada por lei especial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do vencimento referente à jornada à estabelecida no artigo, não caracterizado na forma do inciso VI, será fixada proporcionalmente, inclusive aplicando tal regra para profissionais da equipe do PSF – Programa da Saúde da Família.

Art.2º - As atribuições dos cargos criados por esta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

LEGENDA	
(a)	**Lei nº5.025/2008**
(b)	**Aumento do nº de vagas**
(c)	**Extinção de Cargos**
(d)	**Redução de nº vagas**
(e)	**Discriminação de cargos**
(f)	**Criação de Cargos**

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O anexo Projeto de Lei trata de "***Alteração os anexos I, II, III, IV, V e, IX, do Capítulo VII, da Lei 3.597/94, modificados pelas Leis nºs 3744/95, 3745/95, 3757/95, 3926/96, 3928/96, 4066/96, 4067/96, 4183/97, 4189/97 e 4508/03", na Lei que institui a política de pessoal do poder executivo, do Município de Conselheiro Lafaiete"***, visa corrigir distorções com relação à estrutura administrativa e ao quadro de servidores do município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta de reforma deverá resultar na realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, atendendo a regras impostas pela própria Constituição Federal.

O novo sistema permitirá orientar a realização de novos processos de seleção para atender às demais atividades da própria máquina administrativa, restringindo a utilização do sistema de contrato temporário, que será limitado aos casos efetivamente transitórios, mesmo assim para atender a excepcionais casos de interesse público. O novo sistema vai significar a substituição dos contratados por concursados, com a efetiva profissionalização dos servidores públicos.

Com estas considerações, esperamos a aprovação do anexo Projeto de Lei.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo

Na projeção do aumento das despesas, tendo em vista o projeto de Lei 080/2008, de de Outubro de 2008, foi utilizada a seguinte metodologia:

Primeiro Passo: Apurou-se o custo mensal dos Cargos criados, conforme " Quadro 1";

Quadro 1

Descrição	Custo Mensal	Custo anual
Vencimentos conforme quadro anexo	452.997,49	6.039.815,53
Encargos	99.659,45	1.328.759,42
Custo Total	552.656,94	7.368.574,95

Segundo Passo: Apurou-se o custo mensal da Folha de Pagamento antes do Projeto /2008, conforme "Quadro 2";

Terceiro Passo: Apurou-se o custo mensal da Folha de Pagamento depois do Projeto /2008, conforme "Quadro 3".

Quadro 2

Folha de Pagamento (Efetivos) antes do Projeto de Lei - Mês de Setembro	
Vencimentos	1.590.149,32
Encargos	349.832,85
Total	1.939.982,17

Quadro 3

Folha de Pagamento (Efetivos) depois do Projeto de Lei - Mensal	
Vencimentos	2.043.146,81
Encargos	449.492,30
Total	2.492.639,11

De posse das informações contidas nos quadros acima passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro do aumento da despesa no exercício de 2009, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2010 e 2011, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2009

O valor estabelecido para 2009 acrescido de 9,5% (Nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), que é a proposta de revisão para o salário mínimo, pelo Governo Federal.

Para avaliação do impacto orçamentário-financeiro no exercício calculou-se o custo da folha em 2008 antes e depois do projeto de lei, multiplicando-se os custos mensais de cada situação, pelo fator "13,33" referentes ao custo dos vencimentos, 13º salário e de 1/3 (um terço) de férias.

Foram calculados os encargos sociais na razão de 22% do valor da folha.

Apurado o produto desta operação, foi o mesmo aplicado sobre o valor da proposta orçamentária do exercício, que tramita no Legislativo, chegando-se assim ao percentual que o mesmo representa no primeiro exercício da sua entrada em vigor.

O aumento de despesas acontece somente no grupo de servidores ativos, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2009 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Valor da Folha Antes Projeto		Valor da Folha Depois Projeto		Diferença Impacto em 2009
	Ao Mês	Exercício de 2008	Ao Mês	Exercício de 2008	
Vencimentos	1.590.149,32	21.196.690,44	2.237.245,76	29.822.485,94	
Encargos	349.832,85	4.663.271,90	492.194,07	6.560.946,91	
Total	1.939.982,17	25.859.962,33	2.729.439,82	36.383.432,85	10.523.470,52
Orçamento de 2009	97.942.000,00	Representação Percentual do Impacto:			10,74%

Para o Exercício de 2010

O valor estabelecido para 2010 acrescido de 9,5% (Nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), que é a proposta de revisão proposta para o salário mínimo, pelo Governo Federal.

Para avaliação do impacto orçamentário-financeiro no exercício calculou-se o custo da folha em 2010 antes e depois do projeto de lei, multiplicando-se os custos mensais de cada situação, pelo fator "13,33" referentes ao custo dos vencimentos, 13º salário e de 1/3 (um terço) de férias.

Nos casos devidos foram calculados os encargos sociais na razão de 22% do valor da folha.

Apurado o produto desta operação, foi o mesmo aplicado sobre o valor da proposta orçamentária

para o exercício, chegando-se assim ao percentual que o mesmo representa no primeiro exercício subse - qüente a sua entrada em vigor.

O aumento de despesas acontece somente no grupo de servidores ativos, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2010 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Valor da Folha Antes Projeto		Valor da Folha Depois Projeto		Diferença Impacto em 2009
	Ao Mês	Exercício de 2010	Ao Mês	Exercício de 2010	
Vencimentos	1.741.213,51	23.210.376,03	2.449.784,10	32.655.622,10	
Encargos	383.066,97	5.106.282,73	538.952,50	7.184.236,86	
Total	2.124.280,48	28.316.658,75	2.988.736,61	39.839.858,97	11.523.200,21
Orçamento de 2010:	107.293.240,00	Representação Percentual do Impacto:			10,74%

Para o Exercício de 2011

O valor estabelecido para 2011 acrescido de 9,5% (Nove inteiros e cinquenta centésimos por cento), que é a proposta de revisão proposta para o salário mínimo, pelo Governo Federal.

Para avaliação do impacto orçamentário-financeiro no exercício calculou-se o custo da folha em 2011 antes e depois do projeto de lei, multiplicando-se os custos mensais de cada situação, pelo fator "13,33" referentes ao custo dos vencimentos, 13º salário e de 1/3 (um terço) de férias.

Nos casos devidos foram calculados os encargos sociais na razão de 22% do valor da folha.

Apurado o produto desta operação, foi o mesmo aplicado sobre o valor da proposta orçamentária para o exercício, chegando-se assim ao percentual que o mesmo representa no segundo exercício subse - qüente a sua entrada em vigor.

O aumento de despesas acontece somente no grupo de servidores ativos, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2011 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Valor da Folha Antes Projeto		Valor da Folha Depois Projeto		Diferença Impacto em 2009
	Ao Mês	Exercício de 2010	Ao Mês	Exercício de 2010	
Vencimentos	1.906.628,79	25.415.361,75	2.682.513,59	35.757.906,20	
Encargos	419.458,33	5.591.379,58	590.152,99	7.866.739,36	
Total	2.326.087,12	31.006.741,33	3.272.666,58	43.624.645,57	12.617.904,23
Orçamento de 2007:	117.486.098,00	Representação Percentual do Impacto:			10,74%

Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2008, que trata da criação dos cargos acima relacionados, tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que o presente aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2009, uma vez que o aporte de recursos para sua mantença se dará através da redução de outras despesas previstas.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei,que para os exercícios de 2010 e 2011, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 21 de Outubro de 2008.

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE
25 / 11 / 08

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-21-Nov-2008-17:32-000468-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PMCL/PROC./OF.873/2008
Assunto: Solicitação/Faz

Conselheiro Lafaiete, 18 de novembro de 2008.

Prezado Presidente:

Com fulcro no artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos a V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 080-E-2008, encaminhado através do Ofício nº 774/2008, protocolizado sob o nº 000431/2008 e sua devolução ao Executivo Municipal.

Na certeza de sua habitual acolhida, antecipamos nossos melhores agradecimentos, somos,

Atenciosamente,

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

Fabiano L.R.Zebral
Subprocurador Municipal
OAB/MG 106.137

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Boaventura Celestino
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE